



ESTATUTO DA SOCIEDADE GOIANA DE CARDIOLOGIA

Capítulo I

Do Nome, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Sociedade Goiana de Cardiologia, designada por SBC/GO, constituída em 15 de março de 1967 na cidade de Goiânia, é uma associação civil de natureza científica e social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Sociedade Goiana de Cardiologia é filiada da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) com atuação no Estado de Goiás, estando sujeita aos preceitos estabelecidos no Estatuto da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

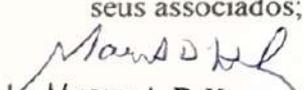
Art. 2º - A SBC/GO tem sede e foro na cidade de Goiânia, com endereço na Rua 5, nº 1.140, esq. com Av. República do Líbano, Ed. Palladium Center – Sala 307, Setor Oeste, CEP: 74115-060, Goiânia/GO.

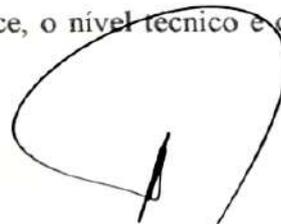
Parágrafo Único - O tempo de duração da SBC/GO é indeterminado.

Art. 3º - São finalidades da SBC/GO:

I - congregar os médicos, paramédicos e profissionais de outras áreas ligadas à Cardiologia que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa das moléstias cardiovasculares;

II - elevar, por todos os meios ao seu alcance, o nível técnico e científico, ético e profissional de seus associados;


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001



Rua 5, nº 1140, esq. com Av. República do Líbano, Edifício Palladium Center, Sala 307, Setor Oeste, Goiânia-GO, Cep 74115-060 - sbcgo@terra.com.br - Fone: (62) 3215-2341



III - estimular a investigação em Cardiologia;

IV - promover reuniões de caráter científico, social e cultural;

V - promover reuniões de caráter científico em suas Seções Regionais;

VI - promover cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e outros eventos e participar de atividades e empreendimentos que, por sua natureza ou inspiração, habilitem a associação a alcançar os seus objetivos;

VII - providenciar, sempre que possível, a publicação dos eventos científicos por ela promovidos;

VIII - estimular e auxiliar entidades ou grupos particulares na realização de cursos, conferências, simpósios ou outros eventos científicos, desde que previamente solicitada para tal;

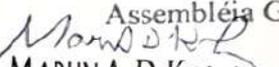
IX - estimular o cooperativismo médico como meio de prestação de serviços aos cardiologistas do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Nenhuma atividade em plano internacional será exercida pela SBC/GO, exceto aquelas para as quais a Sociedade Brasileira de Cardiologia lhe delegar poderes, através de sua Diretoria.

Art. 4º - A SBC/GO reserva o direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios com associações afins ou correlatas ou instituições de financiamento, desde que de seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades.

Parágrafo Único. Qualquer tipo de vinculação com outras associações está sujeita a ratificação pela

Assembléia Geral Ordinária da SBC/GO.


MARUN A. D. KABALAN

ADVOGADO - OAB-GO 10.001

Rua 5, nº 1140, esq. com Av. República do Líbano, Edifício Palladium Center, Sala 307,
Setor Oeste, Goiânia-GO, Cep 74115-060 - sbcgo@terra.com.br - Fone: (62) 3215-2341

W.SAMPALLO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011

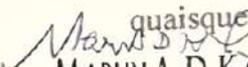


Art. 5º - A SBC/GO buscará a consecução de seus fins mediante:

- I - incorporação ao seu quadro associativo de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da Cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;
- II - realização regular do Congresso Goiano de Cardiologia;
- III - promoção ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- IV - desenvolvimento de programas que colaborem com a implementação dos objetivos enumerados no Art. 3º deste Estatuto, sob forma de educação continuada, para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação para a saúde e demais atividades pertinentes;
- V - editoração de publicações, periódicas ou esporádicas, julgadas convenientes pelos órgãos competentes;
- VI - obtenção de recursos materiais e incentivos de toda ordem, necessários a consecução de seus objetivos;
- VII - outras atividades relacionadas com os objetivos associativos, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

M. SHIPAI0-Protocolo- 873.067 -19/05/2011

Parágrafo Único - À SBC/GO são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso, ou quaisquer outras, que importem em dissensões ideológicas entre seus associados.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001



Rua 5, nº 1140, esq. com Av. República do Líbano, Edifício Palladium Center, Sala 307,
Setor Oeste, Goiânia-GO. Cep 74115-060 - sbcgo@terra.com.br - Fone: (62) 3215-2341



Capítulo II Dos Associados

Art. 6º - A SBC/GO é integrada por 10 (dez) categorias de associados: Fundadores, Aspirantes, Residentes, Efetivos, Remidos, Honorários, Beneméritos, Correspondentes, Colaboradores e Associados-Delegados.

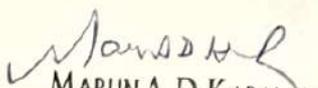
Parágrafo Único - Todos os associados reconhecem que é dever de cada um cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regulamentos e normas da SBC/GO, e declaram estar cientes de seu papel na consecução dos fins da SBC/GO e do seu caráter não lucrativo.

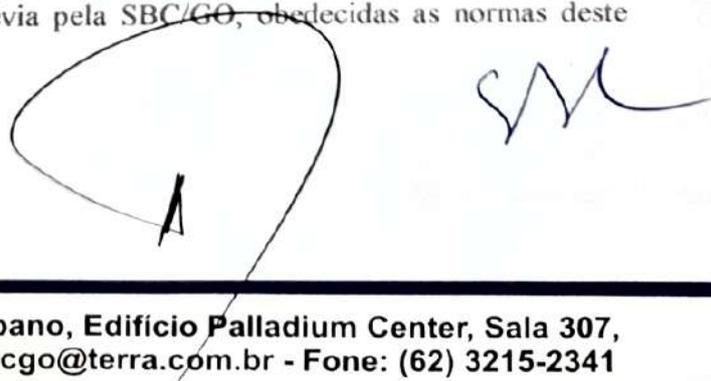
Art. 7º - São associados Fundadores os médicos que assinaram a ata da Assembléia de constituição da SBC/GO, até 60 (sessenta) dias após a sua realização.

Art. 8º - A categoria de associado Aspirante constitui a via usual de ingresso no quadro associativo da SBC/GO, e a ela poderão candidatar-se os médicos que exerçam legalmente a Medicina, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

Art. 9º - A candidatura à categoria de associado Residente exige a apresentação de documento oficial da instituição treinadora, comprovando estar o candidato cumprindo um programa oficial de formação na área cardiológica.

Art. 10 - A admissão de associado Aspirante ou Residente na Especialidade é de competência da Diretoria da SBC, na dependência de análise prévia pela SBC/GO, obedecidas as normas deste artigo.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





Parágrafo Único - O encaminhamento da proposta de título de associado Aspirante e do Residente obedece às seguintes normas e rotinas:

a) pré-requisitos:

1. proposta assinada pelo candidato e endossada por dois associados Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias;
2. pagamento da anuidade e taxas que couberem.

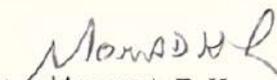
b) o encaminhamento da documentação deverá ser feito através da secretaria da SBC/GO, que terá prazo máximo de trinta dias para encaminhamento a SBC ou devolução da proposta ao proponente.

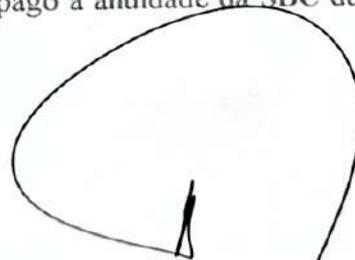
Art. 11 - Os associados Aspirantes e os Residentes têm direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC/GO e da SBC, mas não poderão votar nem ser votados.

Art. 12 - Os associados Aspirantes e Residentes tem o dever de pagar a anuidade e taxas estabelecidas pela SBC e gozarão dos mesmos descontos oferecidos aos associados Efetivos nas inscrições dos eventos científicos.

Art. 13 - Poderá associar-se como associado Efetivo o médico que seja associado Aspirante ou Residente há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência, ou que obtenha título de especialista em Cardiologia concedido pela AMB/SBC.

§ 1º - Alçará automaticamente à categoria de associado Remido o associado Efetivo que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e houver pago a anuidade da SBC durante 30 (trinta) anos, ou que atingir a idade de 70 (setenta) anos.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





M. SANFATO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



§ 2º - Os associados Remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados Efetivos, exceto o dever de pagar as anuidades cobradas pela SBC, bem como estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos promovidos pela SBC e SBC/GO.

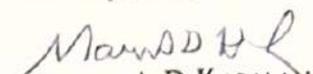
Art. 14 - São direitos do associado Efetivo:

- I - participar de assembleias ou sessões, propor e discutir assuntos relacionados com as atividades da associação;
- II - gozar dos benefícios instituídos ou por instituir na forma e no espírito deste Estatuto;
- III - demitir-se sem justificção, mediante comunicaçção, por escrito, à Diretoria;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da SBC/GO e SBC.

Parágrafo Único - Os direitos do associado Efetivo são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não lhe sendo facultado fazer-se representar nas votações, nem votar por procuração, a não ser em casos previstos neste Estatuto.

Art. 15 - São deveres do associado Efetivo:

- I - cumprir as disposições estatutárias;
- II - empenhar-se no exercício de cargos e funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- III - comparecer às assembleias e sessões cooperando, por todos os meios, para o progresso e prestígio da SBC/GO;


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001

H.SIMPATID-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



IV - estar quite com a Tesouraria da SBC/GO e SBC com relação às contribuições previstas neste Estatuto.

Art. 16 - Poderá ser associado Honorário o cientista nacional ou estrangeiro com reconhecido valor científico em Cardiologia ou áreas afins.

§ 1º - A concessão do título de associado Honorário depende de:

a) proposta encaminhada à Diretoria, até trinta dias antes da Assembléia Geral, assinada por, no mínimo, vinte associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, acompanhada com justificação fundamentada;

b) apreciação pela Diretoria, em parecer conclusivo, encaminhada à AGO;

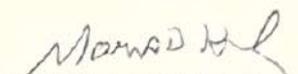
c) aprovação pela AGO.

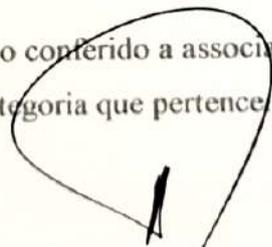
§ 2º - O Título de associado Honorário, quando conferido a associado da entidade, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a categoria que pertence.

Art. 17 - Poderá ser associado Benemérito a pessoa ou entidade que tenha concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC/GO.

§ 1º - Aplica-se à concessão do título de associado Benemérito a mesma sistemática prevista no §1º e 2º do Art. 16.

§ 2º - O Título de associado Benemérito, quando conferido a associado da entidade, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a categoria que pertence.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





M. SAMPALIO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Art. 18 - Poderá ser associado Correspondente o cardiologista brasileiro ou estrangeiro, residente fora do Brasil, a quem a Diretoria, por iniciativa própria ou atendendo a sugestões de associados Efetivos, decida outorgar essa distinção.

Parágrafo Único – O Título de associado Correspondente, quando conferido a associado da entidade, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a categoria que pertence.

Art. 19 - Poderá ser associado Colaborador o profissional não-médico da área de biociências que desejar participar das atividades da SBC e SBC/GO, e seus Departamentos afins e Regionais, gozando de direitos e deveres semelhantes aos do associado Aspirante, atentando-se para as seguintes regras:

I - a admissão no quadro associativo seguirá o mesmo trâmite previsto para o associado Aspirante.

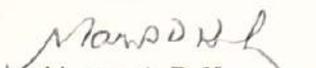
II - o associado Colaborador pagará anuidade própria da sua categoria, que será estipulada pela SBC.

Art. 20 - O associado-Delegado será o médico eleito nos termos deste Estatuto e que integre o quadro associativo da SBC/GO na condição de associado efetivo ou remido da SBC.

Parágrafo Único – Os associados-Delegados terão os mesmos direitos e deveres dos associados Efetivos previstos neste Estatuto, bem como o direito de participar da AGAD.

Art. 21 - O integrante de qualquer categoria do quadro associativo da SBC/GO está sujeito a:

I - suspensão temporária de seus direitos, sendo que a aplicação desta penalidade é de competência da Diretoria a partir de denúncia escrita, apresentada por associado Efetivo.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001



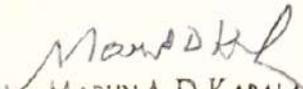
II - exclusão do quadro associativo:

- a) ao associado Efetivo que deixar de pagar por dois anos consecutivos as contribuições previstas neste Estatuto;
- b) ao associado de qualquer categoria:
1. que tiver sido condenado por crime infamante;
 2. que cometer infrações graves aos preceitos de Ética Médica, assim consideradas pelo Conselho Regional e/ou Federal de Medicina;
 3. que atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/GO.

§ 1º - A exclusão de que se trata no Inciso II, alínea "a" deste artigo será automática, mediante verificação pela Tesouraria e comunicação à Diretoria, ficando o associado impedido de usufruir dos benefícios oferecidos pela SBC/GO.

§ 2º - A readmissão do associado excluído de acordo com o Inciso II, alínea "a" deste artigo ficará condicionada ao pagamento de importância igual ao valor de duas anuidades vigentes e taxas que couberem, sem qualquer desconto, a título de ressarcimento de débito.

§ 3º - As infrações enumeradas nos Incisos I e II, alínea "b", numerais 1, 2 e 3, deste artigo, poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer associado Efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





M.SANPATO-Protocolo- 873.067 -19/08/2011



§ 4º - A suspensão ou exclusão fundamentada em qualquer dos incisos, alíneas e numerais deste artigo será decidida, em primeira instância, pela Diretoria, dela cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de trinta dias, à AGO, que decidirá em instância final.

Art. 22 - O associado da SBC/GO não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas por esta, ainda quando no exercício de cargos de direção, assim como a Diretoria não é responsável pelos abusos que um de seus membros venha a praticar em nome da mesma.

Capítulo III Dos Órgãos Dirigentes

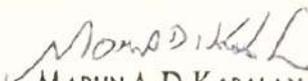
Art. 23 - A SBC/GO conta com os seguintes órgãos dirigentes:

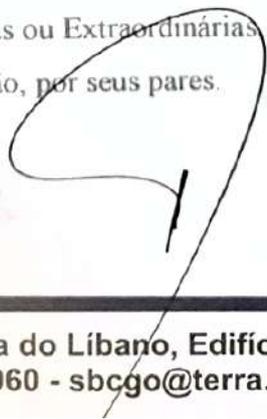
- I- a Assembléia Geral (AG);
- II- o Conselho Consultivo (CC);
- III - a Diretoria.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 24 - A AG é o órgão dirigente máximo da SBC/GO, composta pelos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25 - A AG realizará sessões Ordinárias ou Extraordinárias, sendo em cada uma delas, presidida por um associado presente, eleito na ocasião, por seus pares.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





M. SAMPALLO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Parágrafo Único - Para maior precisão e muito embora se trate de um único e mesmo órgão, a AG será designada como Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou Assembléia Geral Extraordinária (AGE), obedecida a designação de sua convocação.

Art. 26 - A AGO reunir-se-á por convocação da Diretoria através de circular ou edital publicado em jornal de grande circulação local, pelo menos a cada dois anos, para:

I- apreciar o relatório apresentado pela Diretoria, no final do mandato;

II- eleger e destituir os membros da Diretoria;

III- apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, no final do mandato;

IV - tratar dos demais assuntos incluídos na ordem do dia pela Diretoria.

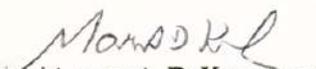
§ 1º - As resoluções da AGO serão válidas quando aprovadas por metade mais um dos associados Efetivos presentes.

§ 2º - A AGO será convocada pelo presidente da SBC/GO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando obrigatoriamente da convocação:

a) ordem do dia a ser obedecida;

b) local;

c) data e horário da 1ª e 2ª convocação.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001



M. SAMPAIO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



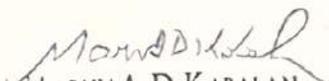
Art. 27 - A AGE reunir-se-á por solicitação da Diretoria, por deliberação da AGO ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos no exercício dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A AGE será convocada pelo presidente da SBC/GO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de circular ou edital publicado em jornal de grande circulação local constando obrigatoriamente da convocação:

- a) ordem do dia a ser obedecida;
- b) local;
- c) data e horário da 1º e 2º convocação.

Art. 28 - São da exclusiva competência da AGE as deliberações sobre:

- I- reforma do Estatuto;
- II- alienação de bens ou do patrimônio da SBC/GO;
- III- dissolução da SBC/GO;
- IV- estabelecimento de garantias reais sobre bens móveis ou imóveis da SBC/GO;
- V- em instância final, sobre recurso eventualmente apresentado por associado excluído da SBC/GO;
- VI- casos omissos.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOCADO - OAB GO 10.001





M. SAMPÃO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Parágrafo único - As resoluções da AGE serão válidas quando aprovadas por metade mais um dos associados Efetivos presentes.

Art. 29 – As Assembleias Gerais serão instaladas com presença, em primeira convocação, da metade dos associados Efetivos mais um e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 30 - As deliberações das AGO ou AGE serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos Associados Efetivos presentes ou por 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos presentes nas seguintes situações:

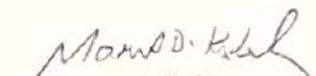
I- assuntos não incluídos na ordem do dia;

II- concessão de título de associado Benemérito ou Honorário.

§ 1º - A AGE poderá deliberar sobre assunto não incluído na ordem do dia, desde que não diga respeito à dissolução da associação, destituição da diretoria, modificações estatutárias, alienação de seus bens ou patrimônio, mediante aprovação por 2/3 dos associados presentes, em condições de votar.

§ 2º - Os membros da Diretoria abster-se-ão de votar em deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

§ 3º - Apenas para o caso de deliberação sobre a dissolução da SBC/GO serão aceitos os votos por procuração dos associados ausentes.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001



N. SAMPATO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Seção II – Do Conselho Consultivo

Art. 31 - O Conselho Consultivo - ConC será integrado pelos ex-presidentes da SBC/GO e pelos Presidentes dos Departamentos de Especialidade e das Seções Regionais.

§ 1º - O tempo do mandato dos membros do Conselho Consultivo - ConC será coincidente com o da Diretoria da SBC/GO.

§ 2º - A Diretoria se fará representar no ConC, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro.

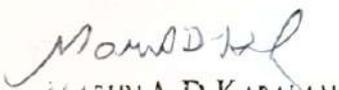
Art. 32 - A reunião do ConC, em caráter ordinário, deverá preceder à reunião da AGO.

§ 1º - A título excepcional e para atender às necessidades inadiáveis, o ConC poderá ser convocado pela Diretoria em caráter extraordinário.

§ 2º - As reuniões do ConC serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião, por seus pares.

§ 3º - O ConC reunir-se-á para discussão e deliberação dos assuntos pautados para o dia, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros ou, com qualquer número, em segunda convocação, após o intervalo de trinta minutos.

§ 4º - As decisões do ConC serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





M. SAMPALDO-Protocolo- 873.067 -19/08/2011



§ 5º - As atas do ConC serão transcritas em livro especialmente designado para este fim, sob a responsabilidade da Diretoria da SBC/GO, sendo as atas transcritas, lidas e aprovadas na primeira AGO seguinte a ser realizada.

Art. 33 - Compete ao ConC:

I - aprovar, considerando o parecer da Diretoria, as propostas de:

- a) filiação e os projetos de Estatutos das Seções Regionais;
- b) regulamentos e eventuais modificações de Departamentos Científicos, Grupos de Estudos e demais órgãos da SBC/GO.

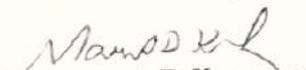
II - deliberar sobre atos relevantes envolvendo Seções Regionais, Departamentos Científicos e Diretoria de Publicações da SBC/GO, encaminhados pela Diretoria em exercício;

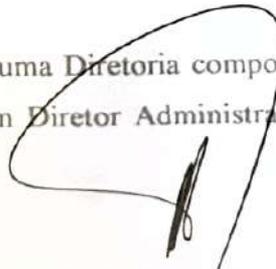
III - aprovar normas gerais para a realização do Congresso Goiano de Cardiologia, atendendo sugestões da Diretoria ou de membros do próprio ConC;

IV - recomendar à AGO a criação de Departamentos e Grupos de Estudos de acordo com o Estatuto.

Seção III - Da Diretoria

Art. 34 - A SBC/GO será dirigida por uma Diretoria composta de um Presidente, um Presidente Futuro (Eleito), um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, Diretor


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001







Científico, Diretor de Publicações, Diretor de Relações Governamentais, Diretor de Pesquisa e o Representante junto à SBC/FUNCOR.

§ 1º - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro deverão residir na cidade sede da associação.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos conforme definido pela SBC.

Art. 35 - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano subsequente, coincidindo com os mandatos dos membros da Diretoria da SBC.

Parágrafo Único – São proibidas reconduções sucessivas e permitidas ilimitadas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, à exceção do cargo de Presidente, para o qual não se admite nenhuma recondução, sucessiva ou alternada.

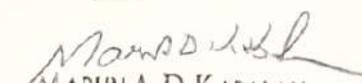
Art. 36 - Compete à Diretoria:

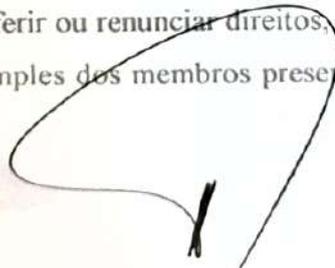
I- em conjunto, reger os destinos da SBC/GO, de acordo com o disposto neste Estatuto;

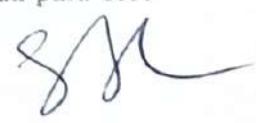
II- fixar local e data para a realização do próximo Congresso Goiano de Cardiologia;

III- indicar o Presidente do Congresso Goiano de Cardiologia.

Art. 37 - A Diretoria não poderá transferir ou renunciar direitos, alienar bens da SBC/GO ou onerá-los, sem consentimento da maioria simples dos membros presentes em AGE convocada para esse fim.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





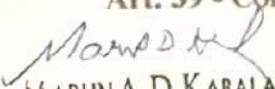
M. SAMPALIO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Art. 38 - Compete ao Presidente:

- I- administrar e representar a SBC/GO em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais (AGE e AGO);
- III- rubricar livros, assinar atas e demais documentos da SBC/GO e os certificados dos associados;
- IV- empossar os novos associados e as novas Diretorias;
- V- constituir, ouvida a Diretoria, comissões especiais;
- VI- representar a SBC/GO perante a Sociedade Brasileira de Cardiologia e, particularmente, no seu Conselho Consultivo;
- VII- deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais diretores;
- VIII- representar a Sociedade Brasileira de Cardiologia no Estado de Goiás quando oficialmente solicitado pela SBC;
- IX- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de sua gestão;
- X- movimentar contas bancárias e quaisquer valores financeiros da SBC/GO;
- XI- contratar assessores, colaboradores, advogados e empregados da SBC/GO.

Art. 39 - Compete ao Presidente-Futuro:


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001



N. SAMPÃO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011

I- substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto;

II- exercer as missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria em exercício;

III- assessorar a Diretoria em exercício nas atividades cooperativas da SBC/GO.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos e, no caso de vaga no cargo de Presidente, sucedê-lo até nova eleição;

II- colaborar e participar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 41 - Compete ao Diretor Administrativo:

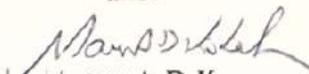
I- substituir o Vice-Presidente nos impedimentos legais e a organização de trabalho da Secretaria;

II- redigir as atas das Assembléias da Diretoria, AGO e AGE e assiná-las juntamente com o presidente;

III- elaborar a ordem do dia das reuniões dos órgãos dirigentes da SBC/GO;

IV- manter os associados informados das atividades da SBC/GO;

V- redigir e enviar à SBC o relatório das atividades da SBC/GO até o dia 31 de dezembro de cada ano.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- manter em ordem as finanças da SBC/GO, providenciando pagamentos e recebimentos;
- II- elaborar a previsão orçamentária anual da SBC/GO;
- III- elaborar o seu balanço anual;
- IV- promover e regular a aplicação dos fundos sociais, ouvida a Diretoria;
- V- emitir e assinar, em conjunto com o presidente, os cheques necessários para a movimentação dos fundos associativos.

Art. 43 - Compete ao Diretor Científico:

- I- estimular a difusão do conhecimento sobre as doenças cardiovasculares e suas formas de avaliação, prevenção e tratamento;
- II- organizar e programar eventos científicos, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- III- presidir a Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso Goiano de Cardiologia.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Publicações:

- I- organizar a publicação de um periódico de divulgação das atividades científicas e associativas da SBC/GO;

II- zelar pela manutenção do acervo técnico-científico do SBC/GO.

Marun A. D. Kabalan
MARUN A. D. KABALAN

ADVOGADO - OAB-GO 10.001

N. SAMPALIO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Art. 45 – Compete ao Diretor de Relações Governamentais:

I- atuar na defesa dos interesses da SBC/GO junto aos órgãos públicos;

II- promover, estimular e assessorar tecnicamente os agentes públicos e os parlamentares na elaboração de anteprojetos de lei em saúde cardiovascular, exercendo também o acompanhamento dos mesmos até a sua aprovação;

III- desempenhar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Pesquisa:

I- organizar e coordenar as pesquisas científicas realizadas ou apoiadas pela SBC/GO;

II- integrar, coordenar e designar os membros de comissões de pesquisa em Cardiologia;

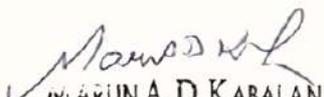
III- desempenhar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

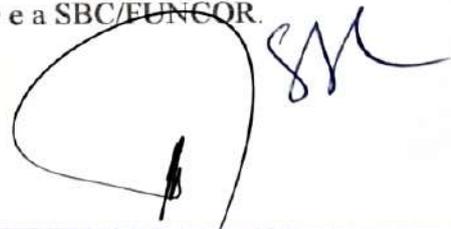
Art. 47 - O Representante junto à SBC/FUNCOR é membro eleito da Diretoria da SBC/GO.

Parágrafo Único - Compete ao Representante junto à SBC/FUNCOR:

a) participar ativamente das atividades estabelecidas pela SBC/FUNCOR;

b) estabelecer a integração entre a SBC/GO e a SBC/FUNCOR.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001



M. SAMPÃO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Capítulo IV

Das Eleições dos Membros da Diretoria e Demais Cargos

Art. 48 - A eleição para o cargo de Presidente-Futuro e sua Diretoria se dará conforme preceituar a Comissão Eleitoral da SBC, inclusive via internet.

§ 1º - São elegíveis apenas os associados Fundadores, Efetivos e Remidos, em pleno gozo de seus direitos, portanto, em situação de quitação perante a Tesouraria da SBC.

§ 2º - É vedado, em qualquer época, o exercício de um 2º mandato de presidente da SBC/GO.

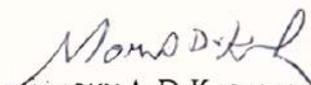
§ 3º - Poderão votar os associados Fundadores, Efetivos e Remidos da SBC/GO que estejam em dia com a Tesouraria da SBC.

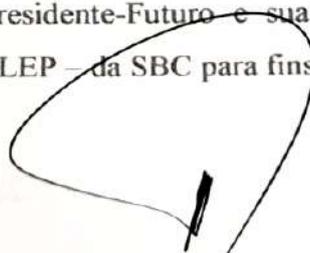
Art. 49 - O mandato dos membros da Diretoria em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente-Futuro e sua Diretoria.

Parágrafo Único - Concluído o mandato da Diretoria em exercício, o então Presidente-Futuro passará a Presidente, tomando posse com sua Diretoria no dia primeiro de janeiro seguinte.

Art. 50 - Os candidatos a Presidente-Futuro da SBC/GO serão escolhidos entre os cardiologistas com Título de Especialista da SBC/AMB que detenham, há mais de 10 (dez) anos, a condição de associado Efetivo da SBC/GO.

Art. 51 - O processo de eleição do Presidente-Futuro e sua Diretoria obedecerá ao trâmite determinado pela Comissão Eleitoral - CELEP - da SBC para fins de registro cartorário da posse.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





W.SAMPALDO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Capítulo V

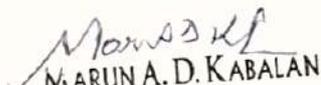
Das Seções Regionais, Departamentos de Especialidade, Departamentos de Áreas Afins Ligadas à Cardiologia e Grupos de Estudos.

Art. 52 - Será permitida a criação de Seções Regionais (reunindo municípios de uma mesma região geográfica do Estado), tendo por finalidade promover a reunião dos associados da SBC/GO que residam nos diversos municípios, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais nas áreas correspondentes.

Parágrafo Único - Para acentuar a unidade de propósitos e a coesão da Cardiologia Brasileira e Regional, a sigla SBC/GO precederá à denominação das Seções Regionais, em igual destaque ao da denominação e siglas em uso.

Art. 53 - A criação e/ou dissolução de uma Seção Regional é atribuição da Diretoria da SBC/GO, tendo como pré-requisito a solicitação de filiação subscrita por associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos, sendo:

- a) um mínimo de 5 (cinco) associados;
- b) aprovação prévia de Estatuto pela Diretoria da SBC/GO com homologação pelo Conselho Consultivo, o qual não poderá colidir com os Estatutos da SBC e da SBC/GO;
- c) que a Diretoria seja composta por: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Representante da SBC/FUNCOR;
- d) o tempo do mandato dos membros da Diretoria da Seção Regional será coincidente com o da Diretoria da SBC/GO.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





Art. 54 - Os membros das Seções Regionais deverão ser, obrigatoriamente, associados da SBC/GO, em dia com seus deveres associativos.

Art. 55 - Os Departamentos de Especialidade e os das Áreas Afins à Cardiologia têm por finalidade promover a reunião e a coordenação dos associados da SBC/GO que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos em Cardiologia.

§ 1º - A Diretoria será composta por: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Científico.

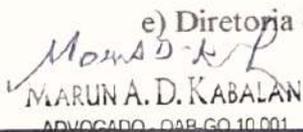
§ 2º - O tempo do mandato da Diretoria dos Departamentos de Especialidades e os das Áreas Afins à Cardiologia será coincidente com o da Diretoria da SBC/GO.

§ 3º - Os Departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar Grupos de Estudos.

Art. 56 - A criação de um Departamento é atribuição da Diretoria.

§ 1º - São pré-requisitos de encaminhamento da solicitação de criação:

- a) a existência, em funcionamento, de Grupo de Estudo equivalente, há pelo menos 6 (seis) meses;
- b) aprovação prévia do regulamento, por todas as instâncias abaixo enumeradas, em ordem hierárquica crescente;
- c) Departamento Originário;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Diretoria da SBC/GO.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOCADO - OAB-GO 10.001





H. SAMPÃO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



§ 2º - Na hipótese de haver mais de uma chapa concorrente para a criação de um Departamento Científico a aprovação dependerá de aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57 - A criação de um Grupo de Estudo é atribuição da Diretoria.

§ 1º - Cada Grupo de Estudo será composto por 10 (dez) associados.

§ 2º - É de competência do Grupo de Estudo realizar reuniões mensais para debates e estudos de assuntos específicos e exclusivos em Cardiologia.

§ 3º - O tempo do mandato dos membros do Grupo de Estudo será coincidente com o da Diretoria da SBC/GO que os elegeu.

§ 4º - É requisito de criação de Grupo de Estudo:

- a) o encaminhamento de solicitação subscrita por 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos;
- b) aprovação prévia do regulamento, por todas as instâncias abaixo enumeradas, em ordem hierarquicamente crescente;
- c) Departamento Originário ou Diretoria Científica;
- d) Diretoria da SBC/GO.

Art. 58 - Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da Cardiologia no Estado de Goiás, a sigla SBC/GO precederá a denominação dos Departamentos e Grupos de Estudos.

MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001

Rua 5, nº 1140, esq. com Av. República do Líbano, Edifício Palladium Center, Sala 307, Setor Oeste, Goiânia-GO, Cep 74115-060 - sbcgo@terra.com.br - Fone: (62) 3215-2341

M. SAMPATO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Art. 59 - As Seções Regionais, bem como os Departamentos e os Grupos de Estudos, enviarão à Secretaria da SBC/GO até 31 de dezembro de cada ano, um relatório de suas atividades científicas e associativas.

§ 1º - A prestação de contas de verbas, eventualmente recebidas da SBC/GO, será feita até 15 de dezembro, anualmente;

§ 2º - Os Departamentos e Grupos de Estudos, sem personalidade jurídica até a aprovação deste Estatuto, passarão, obrigatoriamente, a fazer uso do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da SBC/GO de acordo com normas gerais da associação.

Art. 60 - Para que seja oficialmente atribuído caráter nacional ou internacional a eventos promovidos por qualquer dos setores da SBC/GO é necessária autorização expressa da SBC.

Art. 61 - Objetivando um melhor entrosamento associativo, a posse da Diretoria da SBC/GO, das Seções Regionais, Departamentos e Grupos de Estudos deverão coincidir, isto é, 1º de janeiro.

Capítulo VI

Da Vinculação da SBC/GO às Associações Científicas Nacionais e Internacionais

Art. 62 - A SBC/GO é a filiada no Estado de Goiás da SBC, que funciona como Departamento de Cardiologia da Associação Médica Brasileira nos termos do convênio firmado entre as duas entidades.

Art. 63 - No plano internacional, também é filiada, através da SBC, à:

I- Federação Mundial de Cardiologia (FMC);

Marun A. D. Kabalan
MARUN A. D. KABALAN
ADVOCADO - OAB-GO 10.091

[Handwritten signature]

M. SAMPAIO-Protocolo- 873.067 -19/06/2011



II- Sociedade Interamericana de Cardiologia (SIC);

III- Fundação Interamericana de Cardiologia (FIC);

IV- União de Associações de Cardiologia da América do Sul (USCAS).

Art. 64 - A SBC/GO mantém junto à SBC, como delegado, o seu Presidente.

Art. 65 - Ao delegado da SBC/GO junto à SBC, compete:

I- comparecer às reuniões para as quais for designado;

II- na impossibilidade de comparecimento à reunião a que for designado, comunicar o fato à Diretoria da SBC/GO, com a brevidade possível, para que esta possa, em tempo hábil, tomar as providências necessárias à sua substituição;

III- defender, nas reuniões, os pontos de vista, proposições e interesses da SBC/GO;

IV- enviar à Diretoria da SBC/GO, no prazo de trinta dias, um relatório das principais ocorrências e decisões das Assembléias de que participou.

MARUN A. D. KABALAN

H. SAMPATO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Capítulo VII Dos Eventos Científicos

Art. 66 - A SBC/GO realizará, pelo menos a cada dois anos, um congresso médico, sob a denominação de Congresso Goiano de Cardiologia, precedido do numeral ordinal que corresponda.

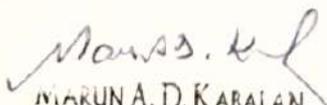
Parágrafo único - O local do Congresso será escolhido pela Diretoria da SBC/GO desde que a cidade indicada preencha os requisitos mínimos, previstos nas normas gerais, para a realização do evento.

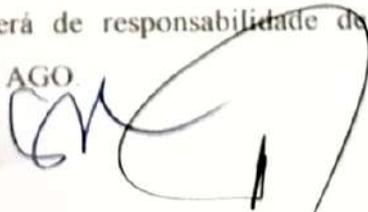
Art. 67 - A Comissão Executiva da Programação Científica (CEPC) do Congresso Goiano de Cardiologia será constituída dos seguintes membros da SBC/GO: os Diretores das Comissões Científicas Atual (Presidente), Passada e Futura; pelo Presidente da SBC/GO; pelo Presidente do Congresso; e por dois representantes indicados por este último.

Parágrafo Único - Nos Congressos Nacionais e Internacionais, de responsabilidade da SBC/GO, a programação científica deverá ser implementada por uma Comissão Científica indicada pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral, da qual fará parte, obrigatoriamente, o Presidente do Congresso.

Art. 68 - A administração e o controle financeiro dos Congressos Nacionais e Internacionais serão de competência exclusiva da Secretaria e da Tesouraria, respectivamente, da SBC/GO, sob delegação da SBC.

Parágrafo Único - Nos Congressos Nacionais e Internacionais realizados no Estado de Goiás, a atribuição administrativa da SBC/GO será de responsabilidade de uma Comissão Executiva, indicada pela Diretoria e homologada pela AGO.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB/GO 16.884



M. SAMPAIO-Protocolo- 873.067 - 19/05/2011



M. SAMPÃO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011

Art. 69 - O Congresso Goiano de Cardiologia será presidido por um associado Efetivo, de comprovada experiência e prestígio científico e profissional, residente na região escolhida para a sede do Congresso há pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo Único - A escolha do Presidente do Congresso é atribuição da Diretoria da SBC/GO, e será feita com antecedência mínima de 1 ano em relação à data do evento.

Art. 70 - Cabe ao Presidente do Congresso:

I- comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes:

II- presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

III- atuar em nome da SBC/GO, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da SBC/GO, respeitadas as disposições estatutárias;

IV- participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

Art. 71 - Os resumos dos trabalhos apresentados na sessão de temas livres deverão ser encaminhados pela Comissão Científica ao Diretor de Publicações da SBC/GO, com a devida brevidade para serem publicados.

Art. 72 - Do saldo financeiro do Congresso, quando houver, setenta por cento ficará com a SBC/GO, e trinta por cento será destinado à Seção Regional em que foi realizado, devendo tais quantias, calculadas pelos valores nominais de balanço, serem repassadas tão logo seja encerrado o evento científico.

MARU A. D. KABALAN
ADVOCADO



M. Sampaio-Protocolo- 873.067 -19/05/2011

Parágrafo Único - Nos Congressos Nacionais e Internacionais a distribuição do saldo financeiro obedecerá ao acordo firmado pela SBC/GO e a SBC.

Capítulo VIII

Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cardiologia

Art. 73 - O Representante junto à SBC/GO/FUNCOR é membro eleito da Diretoria da SBC/GO, a ele cabendo:

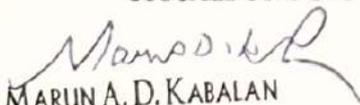
- I- a divulgação de conhecimento médico de interesse e benefício da população leiga.
- II- divulgar e promover os selos SBC/FUNCOR e SBC/GO junto aos empresários Estaduais.
- III- divulgar e promover a implementação e a difusão do ensino das técnicas de ressuscitação cardiopulmonar e de cuidados cardiovasculares de emergência.

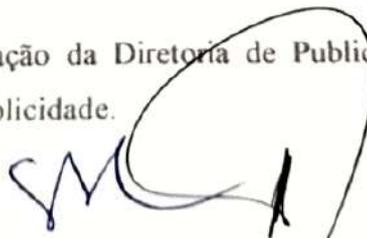
Capítulo IX

Das Publicações

Art. 74 - A SBC/GO tem um Diretor de Publicações, coordenador responsável pelas publicações oficiais e ações de comunicação da SBC/GO.

Art. 75 - As despesas com a administração da Diretoria de Publicações serão, em princípio, cobertas com a receita das assinaturas e publicidade.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001





Art. 76 - A Diretoria da SBC/GO poderá criar e editar as publicações consideradas convenientes.

Capítulo X Do Patrimônio Social

Art. 77 - O patrimônio social é constituído pelas anuidades e contribuições pagas por seus membros, por arrecadação extraordinária entre associados e de eventuais lucros obtidos de eventos patrocinados pela associação, bem como por todos os rendimentos dos bens móveis e imóveis que porventura venha a possuir, através de doações, compras, aluguéis, subvenções.

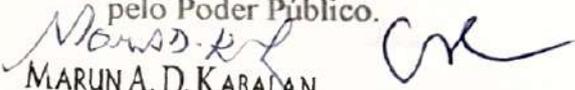
Parágrafo Único - As fontes de recursos para a manutenção da SBC/GO são oriundas das anuidades e contribuições dos associados e de eventuais doações e lucros obtidos de eventos promovidos, as quais serão utilizadas para cumprir as suas finalidades da associação.

Capítulo XI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 78 - A SBC/GO poderá ser dissolvida em qualquer tempo, dependendo, para tanto, de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quoruns para sua instalação será o mesmo do artigo 29 deste Estatuto e para a deliberação sobre as propostas apresentadas é a maioria simples dos presentes.

§ 1º - Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos associados Efetivos, como previsto no § 3º do Artigo 30.

§ 2º - A Assembléia que deliberar sobre a dissolução da SBC/GO empregará o patrimônio associativo em obras de assistência ao paciente cardiopata realizadas por entidades reconhecidas pelo Poder Público.


MARUN A. D. KABAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001

Rua 5, nº 1140, esq. com Av. República do Líbano, Edifício Palladium Center, Sala 307,
Setor Oeste, Goiânia-GO, Cep 74115-060 - sbcgo@terra.com.br - Fone: (62) 3215-2341

H.SAMPALLO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011



Art. 79 – A destituição dos membros da Diretoria somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Diretoria ou de 1/5 dos associados da SBC/GO.

Parágrafo único – A destituição dos membros da Diretoria depende de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quoruns para sua instalação será o mesmo do artigo 29 deste Estatuto e para a deliberação sobre as propostas apresentadas é a maioria simples dos presentes.

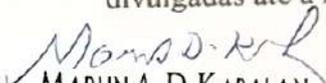
Art. 80 – O presente estatuto somente poderá ser emendado ou reformado por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quoruns para sua instalação será o mesmo do artigo 29 deste Estatuto e para a deliberação sobre as propostas apresentadas é a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

- a) por 1/5 dos associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) por Seções Regionais;
- c) por Departamentos de Especialidade;
- d) pela Diretoria.

Art. 81 - O texto das alterações propostas deverá ser divulgado entre os associados da SBC/GO até, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia.

§ 1º - Emendas ou projetos adicionais, suscitados pelos associados, deverão chegar à Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização da Assembléia, sendo divulgadas até a instalação desta.


MARUN A. D. KABALAN

ADVOGADO - OAB-GO 10.001

Rua 5, nº 1140, esq. com Av. República do Líbano, Edifício Palladium Center, Sala 307,
Setor Oeste, Goiânia-GO, Cep 74115-060 - sbcgo@terra.com.br - Fone: (62) 3215-2341

M. SAMPÃO-Protocolo- 873.067 -19/06/2011



M. SAMPÃO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011

§ 2º - Sob nenhum fundamento poderão ser consideradas emendas ou projetos de reforma de Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas ou seus desdobramentos apresentados fora dos prazos, ou durante a realização da Assembléia.

§ 3º - Faz exceção ao parágrafo anterior, desde que enquadrado no parágrafo 1º deste Artigo:

a) alterações de artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou seus desdobramentos eventualmente comprometido(s) por mudança(s) estatutária(s) aprovada(s);

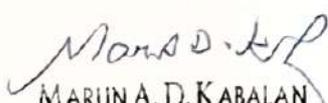
b) modificação de redação de proposta de reforma estatutária de artigo(s), parágrafo(s), inciso(s), alínea(s) e seus desdobramentos.

Art. 82 - A SBC/GO não remunera, de qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Consultivo e todos os demais Conselhos e Comissões formadas em caráter temporário ou permanente e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 83 - Os cargos da Diretoria que foram criados nesta reforma estatutária serão preenchidos por designação da Diretoria da SBC/GO, os quais permanecerão no cargo até a próxima Eleição.

Art. 84 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em conformidade com as disposições legais vigentes, ou ainda, supletivamente, pela analogia ao estatuto da SBC.

Art. 85 - Elege-se o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás para dirimir questões oriundas deste Estatuto.


MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001







Art. 86 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral, na data da averbação às margens do registro do cartório competente.

Goiânia, 15 de outubro 2010.

MARUN A. D. KABALAN
ADVOGADO - OAB-GO 10.001

H. SAMPAIO-Protocolo- 873.067 -19/05/2011

W Sampaio
cartório

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894

Selo de Autenticidade nº: 0300C415941
- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 873.067 - 19/05/2011 Emolumentos : R\$ 33,00
Taxa Judiciária : R\$ 9,18 Total : R\$ 42,18
Averbado à margem do registro nº 86.514
Maria Ramos - Sub-Oficial

1º Tabelião de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

ESTADO DE GOIÁS
PROTESTOS E REGISTROS

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
0300C415941